



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2022

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010-001/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 17.767.390/0001-22, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 031 de 24 de Janeiro de 2022, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no Decreto Municipal nº 097, de 29 de dezembro de 2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar duas Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, através de Termo de Colaboração, de forma a complementar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

#### **CREDENCIAMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Rua São José, 05, Centro de Coronel João Pessoa/RN, CEP 59.930-000 – Fone: (85) 3357-0027.

**DATA : 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**HORÁRIO : DAS 11H ÀS 11:30H.**

**SESSÃO: ÀS 11:35H.**

**SITE OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET:**  
<http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br>.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de duas Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS, elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas).



1.1.1. O objetivo principal do Termo de Colaboração é atender todos os usuários dos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento na unidade hospitalar municipal, garantindo sempre um atendimento de qualidade, humanizado, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.

1.1.2. As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil executará as atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 h às 13:00 h, até o último dia penúltimo dia anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada no endereço discriminado no preâmbulo deste edital de Chamamento Público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.5. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (5º) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.5.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 07:00 h às 13:00 h, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas no site oficial da Prefeitura (<http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br>), na sede da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar para a execução das atividades do Fundo Municipal de Saúde as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 35 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o



desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

#### 4. DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

4.1 PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E OS SEUS RESPECTIVOS REPASSES: 113. 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Função: 99 – Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Despesa 350 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 100. 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Função: 99 – Ação: 2.45 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNS/SUS - Despesa 366 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 214.

4.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar um valor máximo conforme especificado no anexo.

4.3. Este valor refere-se à total **ESTIMADO** para realização da parceria e execução do plano de trabalho executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

4.4. Este valor será repassado obedecendo o cronograma de repasses do plano de trabalho, com prazo de **12 (DOZE) MESES** a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no Setor de Protocolo, localizado à Rua São José, 05, centro, Coronel João Pessoa/RN, das 07:00 h às 13:00 h, com a entrega dos Envelopes N° 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

5.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.



5.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

5.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

## 6. DOS ENVELOPES

6.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

### ENVELOPE N° 01

#### PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N° 010-001/2022

### ENVELOPE N° 02

#### HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N° 010-001/2022

6.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



## 7. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

7.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III - Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI - Cronograma do desembolso financeiro

7.2. Não será aceito plano de trabalho entregue CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

7.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho - PTA, cópias dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

7.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho - PTA, pelas entidades participantes do presente chamamento público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

## 8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

8.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, três anos de existência.



II - Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV - Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VI - Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

IX - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

X - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (para a execução das atividades do Fundo Municipal de Saúde).

XII - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina - CRM (para a execução das atividades do Fundo Municipal de Saúde).

8.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope N° 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

8.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

8.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

8.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que



sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope N° 02.

8.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

8.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

8.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

8.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

8.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído a Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

## **9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

9.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

9.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

9.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

9.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

### **9.4.1. Qualificação Técnica**

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores que foram bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução das atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos por área.



#### 9.4.2. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

#### 9.4.3. Preço

Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo estimado anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

#### 9.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% (vinte por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

9.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

9.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da



Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS.

9.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

9.10. Nos casos de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Site Oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial.

## **10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1. Seleccionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

10.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no Site Oficial e no Diário Oficial.

10.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

10.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.



10.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

11.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Administração Pública Municipal.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 2 (dois) dias corridos.

11.4. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

11.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

11.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese de inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para homologação no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através do Site Oficial e do Diário Oficial, para a celebração da parceria.



12.2. O Secretário poderá se negar a proceder à homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

12.3. Conforme disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

12.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

12.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

### **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.3. Parecer técnico ou jurídico;

13.1.5. Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014,



Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

13.5. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

13.5.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

13.5.2. A convocação será feita através de publicação no Site Oficial e no Diário Oficial.

13.5.3. Transcorrido o prazo previsto no item 13.5 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

13.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

13.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

13.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

13.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

13.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

13.5.5. Efetuar pagamento em cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

13.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, o Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

#### **14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Os repasses dos recursos estão condicionados à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionado.



14.1.1. A Organização da Sociedade Civil selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

14.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

14.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

14.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias para informar os dados bancários ao Município.

14.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

14.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho em parcelas mensais.

14.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o segundo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14.6. Em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma à Administração Pública Municipal.

14.7. A Organização da Sociedade Civil também prestará contas, de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada doze (12) meses.

14.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

15.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

15.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.



15.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.

16.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/5 (um quinto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;



IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

16.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

16.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

16.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

## **17. DO FORO**

17.1. É competente o foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados



a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

18.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Plano de Trabalho de Atividades a Serem Atingidas.

ANEXO II - Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município (para a execução das atividades do Fundo Municipal de Saúde).

ANEXO III - Minuta do Termo de Colaboração.

18.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Site Oficial e no Diário Oficial.

18.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Coronel João Pessoa/RN, 25 de janeiro de 2022.

---

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

---

**ANTONIA ANTONIETA MARQUES**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

---

**FRANCISCO JAILSON DE SOUZA**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro de Dirigentes da OSC proponente

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objetivo Geral:

2.2 Objetivos Específicos:

## 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

### 3.1 SAÚDE

SAÚDE		
COD	PROCEDIMENTO	METAS
0101010010	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1500
0101020075	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	15500
0101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	3050
0101030010	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	5900
0101030029	VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	8500



0101050025	AValiação ANTROPOMÉTRICA	2500
0101050020	TERAPIA COMUNITÁRIA	1500
0102010072	CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3000
0102010188	LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500
0102010235	RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	200
0102010252	ATENDIMENTO À DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	200
0102010555	CADASTRO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	1300
0102010563	INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	200
0102010501	ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA A POPULAÇÃO	1800
0102010510	ATIVIDADES EDUCATIVAS, COM RELAÇÃO AO CONSUMO DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURAS, REALIZADAS PARA O SETO	1500
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	6000
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5000
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5000
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	9000
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	7000
0202010573	DOSAGEM DE GLICOSE	6000
0202010653	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	5200
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	5200
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5500
0202010695	DOSAGEM DE UREIA	7000
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3000



0202020152	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3000
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	20000
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	6000
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	700
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	700
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	700
0202050127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2200
0202050153	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1500
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR	1500
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10300
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	3000
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	6000
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	6000
0202030575	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1500
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2500
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1500
0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1500
0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	600
0205020056	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	3000
0205020055	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	800



0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	200
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	500
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	200
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	100
0205020153	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	3000
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	3000
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3000
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	6000
0211030031	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	900
0211030075	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	1500
0215010015	GLICEMIA CAPILAR	16000
0215010163	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	8000
0301010058	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	20000
0301010065	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	55000
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5000
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMÁTICA	30000
0301030103	SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE	600
0301030189	SAMU 192: TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PELA UNIDADE DE SUPORET BASICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	200
0301050055	TERAPIA INDIVIDUAL	15000



0301050058	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	15000
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 25 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5000
0301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	55000
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	300
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	1600
0301100012.	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	100000
0301100020	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR PACIENTE)	35000
0301100039	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	250000
0301100101	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	8000
0301100155	OXIGENOTERAPIA POR DIA	500
0301100152	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)	1500
0301100285	CURATIVO SIMPLES	150000
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	1500
0302050013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1500
0302050021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1500
0302050030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	1500
0302050056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	1000



0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUE	1000
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	1500
0302060015	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇ	1000
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇ	1000
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO URO MOTOR	1000
0302060059	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	1000
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	1000
0307010015	CAPEAMENTO PULPAR	5000
0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	8000
0307010031	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	15000
0307010050	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	15000
0307020010	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	1700
0307020029	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO	1700
0307020070	PULPOTOMIA DENTÁRIA	1000
0307030025	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	1600
0307030032	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	1000



0307030059	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	9000
0501010023	CURATIVO GRAU I COM OU SEM DEBRIDAMENTO	5000
0501010031	DRENAGEM DE ABSCESSO	500
0501010066	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	8000
0501010082	FRENÉCTOMIA	300
0505020588	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	500
0515020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	300
0515020073	CURETAGEM PERIAPICAL	300
0515020120	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	5000
0515020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	8000
0515020156	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	1000
0515020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	1700
0515020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	500
0515020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	500
0515020505	ULOTOMIA/ULECTOMIA	500
0215010058	TESTERÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV	900
0215010075	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	900
0215010105	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE B	900
0215010090	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C	900
0215010105	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV	900



#### 4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

##### SAÚDE

Atividades	Etapa/Fase	Início	Término
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fomentação e execução dos programas na área de Saúde Pública a ser realizado, objetivando a fomentação, implementação e execução dos programas constantes (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial.</li> </ul>	Mensal	MARÇO/2022	MARÇO/2023
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 95% (noventa e cinco por cento) em Sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.</li> </ul>	Mensal	MARÇO/2022	MARÇO/2023
<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a</li> </ul>	Mensal	MARÇO/2022	MARÇO/2023



<p>Fomentação, implementação e execução dos programas constantes do (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC’S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.</p>			
<p>● Vivenciar e conscientizar toda a coletividade dos princípios e Diretrizes dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a fomentação. Implementação e execução dos programas constantes do (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC’S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.</p>	Mensal	MARÇO/2022	MARÇO/2023
<p>● Executar os serviços de saúde no município com a fomentação e implantação dos programas acima indicados, implementar as metas de: atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PSF, estruturar a atenção básica em 100% (cem por cento) da comunidade; atingir 100% (cem por cento) da cobertura do</p>	Mensal	MARÇO/2022	MARÇO/2023



<p>PAC'S; garantir que 100% (cem por cento) das famílias assistidas pelo PAC'S recebam no mínimo 01 (uma) consulta, ampliando as visitas domiciliária do SUS; cadastrar e qualificar 60 (sessenta) profissionais da área de saúde pública; atingir 100% (cem por cento) de capacitação do PSF; proceder 100% (cem por cento) de cadastramento da população objetivando a melhoria da gestão, acesso e das qualidades das ações e serviços de saúde do município, elevando a disponibilidade de medicamentos básicos; recadastrar 100% (cem por cento) dos estabelecimentos de saúde; realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau;</p>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reduzir a taxa de incidência de AIDS; estimular o autoexame de mama e exames clínicos, visando manter o baixo índice de câncer de mama no município; implantar um laboratório de análises clínicas; atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação em cães e gatos; melhorar o atendimento de parturientes do Município.</li> </ul>	Mensal	MARÇO/2022	MARÇO/2023



<p>● Realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau; reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 90% (noventa por cento) anti-pólio e 95% (noventa e cinco por cento) em sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.</p> <p>PRIORIDADE</p> <p>CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, MAMA E PRÓSTATA, TENDO COMO ALVOS:</p> <p>a) Ampliar a oferta de exames preventiva do câncer de colo do útero visando alcançar uma cobertura de 80% da população alvo.</p> <p>b) Realização de Campanhas Educativas, envolvendo a comunidade e capacitação direcionadas as Equipes</p>			
---	--	--	--



<p>das USF's para atendimento e encaminhamento a unidades de saúde especializada e de referência para tratamento das lesões precursoras do câncer de colo do útero no nível ambulatorial.</p> <p>c) Ampliar a oferta de mamografia visando alcançar uma cobertura de 60% da população alvo.</p> <p>d) Inserir estratégias e noções voltadas para saúde do homem buscando atingir as cotas de exames preconizados pelo Ministério da Saúde na prevenção do câncer de próstata e se necessário ampliar a oferta de exames preventivos do câncer de próstata (PSA).</p>			
--	--	--	--

## 5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

### 5.1 RECEITAS

JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
----------	----------	----------	----------	----------	----------



R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022			
R\$	R\$	R\$			
200.000,00	200.000,00	200.000,00			

## 5.2 DESPESAS

Atividades	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
<b>SAÚDE</b>		
Fomentação e execução dos programas na área de Saúde Pública a ser realizado, objetivando a fomentação, implementação e execução dos programas constantes (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC’S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial.		
Reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 95% (noventa e cinco por cento) em Sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Avaliação dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a Fomentação, implementação e execução dos programas constantes do (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC’S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.		



<p>Vivenciar e conscientizar toda a coletividade dos princípios e Diretrizes dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a fomentação. Implementação e execução dos programas constantes do (PSF – Médico e PSF – Bucal, PAC’S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.</p>		
<p>Executar os serviços de saúde no município com a fomentação e implantação dos programas acima indicados, implementar as metas de: atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PSF, estruturar a atenção básica em 100% (cem por cento) da comunidade; atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PAC’S; garantir que 100% (cem por cento) das famílias assistidas pelo PAC’S recebam no mínimo 01 (uma) consulta, ampliando as visitas domiciliária do SUS; cadastrar e qualificar 60 (sessenta) profissionais da área de saúde pública; atingir 100% (cem por cento) de capacitação do PSF; proceder 100% (cem por cento) de cadastramento da população objetivando a melhoria da gestão, acesso e das qualidades das ações e serviços de saúde do município, elevando a disponibilidade de medicamentos básicos; recadastrar 100% (cem por cento) dos estabelecimentos de saúde; realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau;</p>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reduzir a taxa de incidência de AIDS; estimular o autoexame de mama e exames clínicos, visando manter o baixo índice de câncer de mama no município; implantar um laboratório de análises clínicas; atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação em cães e gatos; melhorar o atendimento de parturientes do Município.</li> <li>● Realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau; reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 90% (noventa por cento) anti-pólio e 95% (noventa e cinco por cento) em sarampo; tratar 100% (cem por cento)</li> </ul>		



<p>dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.</p> <p><b>PRIORIDADE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, MAMA E PRÓSTATA, TENDO COMO ALVOS:</b></p> <p>e) Ampliar a oferta de exames preventiva do câncer de colo do útero visando alcançar uma cobertura de 80% da população alvo.</p> <p>f) Realização de Campanhas Educativas, envolvendo a comunidade e capacitação direcionadas as Equipes das USF's para atendimento e encaminhamento a unidades de saúde especializada e de referência para tratamento das lesões precursoras do câncer de colo do útero no nível ambulatorial.</p> <p>g) Ampliar a oferta de mamografia visando alcançar uma cobertura de 60% da população alvo.</p> <p>Inserir estratégias e noções voltadas para saúde do homem buscando atingir as cotas de exames preconizados pelo Ministério da Saúde na prevenção do câncer de próstata e se necessário ampliar a oferta de exames preventivos do câncer de próstata (PSA).</p>		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>

#### **7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:**

O período de execução dessa parceria, inicia-se no momento da assinatura do termo de colaboração e parceria, tendo como duração 12 meses consecutivos.

Coronel João Pessoa/RN, em 24 de janeiro de 2022.

Luiz Marcos Alves da Costa  
**Fundo Municipal de Saúde**



### ANEXO III

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**EMENTA:** Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Coronel João Pessoa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil - OSC - no âmbito **do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022 - Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022.**

O xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado por seu Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Ruaxxxxxxxxxxxxxx, identidade nº \_\_\_\_\_no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização Social Civil - OSC - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº/\_\_\_\_\_, situada a Rua, CEP \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, portador do RG nº ..... SDS-UF, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av./Rua, CEP , doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução Termo de Colaboração, para o repasse de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil que tem como objeto o REGIME DE MUTUA



COOPERAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS. Reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público e lastreada no art. 25 da Lei 8080/1990, em seu art. 25. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

## 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº \_\_\_\_\_, anexa ao presente instrumento.

a) Sr. \_\_\_\_\_

b) Sr(a). \_\_\_\_\_ - Membro

c) Sr.\_\_\_\_\_. Membro

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr., CPF nº, RG nº SDS-UF, conforme certidão anexada ao presente documento.

## 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme o art. 58.

3.2. O valor dos repasses pela Administração a OSC, para execução das atividades, procedimentos propostos no plano de trabalho, obedecerá o cronograma de desembolso estimado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( xxxxxxxx milhões duzentos e



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que deverá ser efetuado durante a vigência deste Termo de Colaboração.

3.3 O presente Termo terá sua vigência de \_\_\_\_ de janeiro de 2022 à \_\_\_\_ de janeiro de 2023, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.5. Em caso de apostilamento do Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme preconizados no art. 57 da Lei 13.019/2014.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir as parcelas dos recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização



no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada trimestralmente e a prestação final em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 55 dias;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar as parcelas dos repasses recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, em atendimento ao preconizado no Art. 52, incisos XIX, XX da Lei nº 13.019/2014.

III - Prestar contas de forma parcial trimestralmente dos repasses recebidos e repasses recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme inciso VIII, do da cláusula 5 deste Termo.



- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente, preposto que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;



XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_.

**7.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Trimestralmente, do recebimento dos repasses obedecidos o cronograma físico financeiro estabelecido no Plano de Trabalho de forma parcial.
- b) no prazo de até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- c) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 097/2021.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de \_\_\_\_ de janeiro de 2022 até \_\_\_\_ de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos no prazo máximo de 60 (sessenta meses), mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.



**9.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**10.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original em conformidade como o art. 57 da Lei nº 13019/2015.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**11.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**11.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**11.5.** A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**11.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - os repasses efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**11.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



**11.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**11.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**11.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**12.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

## **13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:



I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;  
e,

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**13.5** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração.



**13.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## **15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**15.1.** O foro da Comarca de São Miguel/RN é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**15.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Coronel João Pessoa/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria pela Entidade**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria pelo Município**

\_\_\_\_\_

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (85) 3357-0027  
[saude@coroneljoaopessoa.rn.gov.br](mailto:saude@coroneljoaopessoa.rn.gov.br)

**Secretário Municipal responsável pela parceria**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- 1.Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente
- 2.Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Membro
3. Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Membro